



IN 01/2017 **FISCALIZAÇÃO** **DOS IMÓVEIS DA UNIÃO** *Perguntas & Respostas*



Ministério do
Planejamento



FICHA TÉCNICA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO [SECRETÁRIO](#)

REINALDO MAGALHAES REDORAT [SECRETÁRIO-ADJUNTO](#)

DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DECIP

DINARTE ANTÔNIO VAZ [DIRETOR](#)

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

THAIS BRITO DE OLIVEIRA [COORDENADORA-GERAL](#)

RODRIGO PESSOA TRAJANO [COORDENADOR-SUBSTITUTO](#)

ELABORAÇÃO E PESQUISA

DANILO DOS SANTOS SILVA [ENGENHEIRO](#)

THAIS BRITO DE OLIVEIRA [COORDENADORA-GERAL](#)

COLABORADORES CGFIS

DANILO DOS SANTOS SILVA [ENGENHEIRO](#)

DJINNE DA SILVA REAGAN [ARQUITETA](#)

GLEIVAN DE FREITAS OLIVEIRA [ASSISTENTE TÉCNICO](#)

RODRIGO PESSOA TRAJANO [COORDENADOR-SUBSTITUTO](#)

THAIS BRITO DE OLIVEIRA [COORDENADORA-GERAL](#)

PERGUNTAS E RESPOSTAS (IN 01/2017 – FISCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA UNIÃO)

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio da União, do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio – DECIP, na tentativa de facilitar o entendimento e a disseminação dos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa 01/2017 que disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União e revoga a Instrução Normativa 02/2010.

Lembramos que a fiscalização é considerada como atividade desenvolvida pela SPU com o fito de verificar as condições de ocupação dos imóveis da União e apurar as possíveis irregularidades quanto ao uso e ocupação dos bens imóveis da União, ao passo que é aconselhável que seja realizada sempre que possível com o olhar sob o ordenamento territorial, não se limitando às fiscalizações pontuais. E que, em harmonia com a missão da SPU, deverá ser um indutor para as demais ações do órgão: se colocando como uma área transversal e conectada com as demais atividades finalísticas da SPU.

1) QUAL O OBJETIVO ESTABELECIDO PARA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017?

A Instrução Normativa 01/2017 tem como objetivo principal disciplinar a atividade de fiscalização dos imóveis da União. (IN 01/2017 Art. 1)

2) QUAL A DIFERENÇA ENTRE O CONCEITO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO?

Comumente os conceitos de vistoria e fiscalização se confundem. A vistoria é a simples ação de verificar, levantar ou coletar informações sobre os imóveis do patrimônio da União, enquanto a fiscalização é a ação de coibir atos ilícitos contra o patrimônio imobiliário da União.

3) COMO DEVERÁ SER COMPOSTA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO NOS ESTADOS?

A fiscalização, quando exercida diretamente pela SPU, deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de equipe composta por pelo menos 2 (duas) pessoas, sendo o responsável um servidor da SPU. (IN 01/2017 Art. 2 §4)

4) A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PODE SER EXERCIDA POR MEIO DE DEMAIS ÓRGÃOS PARCEIROS?

Sim, a SPU pode executar ações de fiscalização por meio de parcerias com outros órgãos ou entidades estaduais, municipais ou federais, conforme o interesse a ser protegido. (IN 01/2017 Art. 2 §2)

5) EXEMPLOS DE ÓRGÃOS PARCEIROS PARA A PROMOÇÃO DE VISTORIAS/FISCALIZAÇÕES:

São exemplos de possíveis órgãos parceiros na promoção de vistorias e fiscalizações: Polícia Militar, Polícia Federal, Exército, IBAMA, Ministério Público, INCRA, Receita Federal, dentre outros.

6) COMO POSSO SOLICITAR O APOIO DOS ÓRGÃOS PARCEIROS?

Por meio de parcerias promovidas formalmente e informalmente. Usualmente, as Superintendências encaminham ofícios aos MPF, à Polícia Federal, aos órgãos de fiscalização que atuam no local e à Polícia Militar para apoio em ações que exigem mais energia do Estado para a sua promoção, por exemplo, demolições e retiradas.

Alguns Estados e Municípios possuem instâncias de discussão sobre o planejamento urbano e uso e ocupação do solo. Uma aproximação com esses órgãos, inclusive para participação de reuniões pode se mostrar interessante para tornar efetiva algumas das ações de fiscalização da SPU.

Outras parcerias podem se mostrar interessantes, como por exemplo, o apoio de outros órgãos federais para a promoção de vistorias em bens de uso especial ou as Secretarias de Turismo na remoção de barracas de praia que se instalaram irregularmente.

7) COMO POSSO OFICIALIZAR A PARCERIA COM DEMAIS ÓRGÃOS?

Pode-se oficializar por meio de Acordo de Cooperação técnica, conforme modelo estabelecido no Manual de fiscalização, ou acordo específico desenvolvido para resolver uma questão específica.

8) QUAL O ESCOPO DAS FISCALIZAÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ÓRGÃOS PARCEIROS?

A participação dos órgãos parceiros limita-se à realização de vistoria *in loco* e à emissão da notificação para que o suposto infrator apresente informações ou documentos. (IN 01/2017 Art. 18 §5)

9) QUAIS OS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIAS SÃO MAIS FREQUENTES?

A fiscalização poderá ser de ofício ou a pedido de qualquer interessado e possui caráter preventivo ou coercitivo. O caráter preventivo diz respeito a ações proativas que visam manter a integridade e uso adequado dos bens imóveis da União. O caráter coercitivo incide em ações reativas que visam restaurar a integridade e a correta utilização dos bens imóveis da União. (IN 01/2017 Art. 2 §2)

10) A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DEVE ATENDER AS DEMAIS ÁREAS FINALÍSTICAS DA SPU?

A lógica central é que a equipe de fiscalização atenda as demandas da Superintendência, seja ela de verificação de encargos contratuais promovidos pela destinação ou para auxílio no saneamento de inconsistências cadastrais, dentre outras demandas. A equipe de fiscalização, ainda que regimentalmente ligada a área de caracterização, atua de forma transversal nos assuntos do Patrimônio da União.

11) COMO PODE SER ENTENDIDO O PODER DE POLÍCIA DA SPU?

O poder de polícia da SPU deve ser entendido como sua capacidade de promover vistoria, requisitar força policial federal, solicitar o auxílio de força pública estadual ou a cooperação de força militar federal para os casos que envolvam a segurança nacional ou relevante ofensa a valores, instituições ou patrimônio públicos. (IN 01/2017 Art. 2 §1)

12) COMO DEVE SER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ANTES DA SAÍDA DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO A CAMPO?

A SPU deverá elaborar previamente roteiro de programação e execução para a realização da fiscalização em campo. O servidor deverá se apresentar no local de fiscalização devidamente identificado e munido de formulários próprios e equipamentos técnicos e, sempre que possível, das informações do imóvel a ser fiscalizado. (IN 01/2017 Art. 16 e 17)

13) EM QUE HIPÓTESES A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DEVE SOLICITAR O APOIO DAS POLÍCIAS LOCAIS PARA A SEGURANÇA?

Nos casos em que houver circunstância que comprometa a segurança pessoal da equipe de fiscalização a SPU poderá requisitar força policial federal e solicitar auxílio de força pública estadual, retornando ao local da infração para a efetivação das medidas necessárias devidamente justificada no relatório de visita. (IN 01/2017 Art. 18 §3 §4)

14) QUAIS SÃO AS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO?

São consideradas infrações contra o patrimônio toda ação ou omissão que consistam em:

I - violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;

II - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo;

III - descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização. (IN 01/2017 Art. 3)

15) QUAIS OS CASOS MAIS COMUNS DE INFRAÇÕES OCORRIDAS?

As mais comuns são construções promovidas sem a autorização em áreas de bens de uso comum do povo e em áreas não destinadas pelo patrimônio da União.

16) OCORRE EM INFRAÇÃO UMA CONSTRUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA SPU, PORÉM EM UMA ÁREA DESTINADA POR MEIO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO OU OUTRO?

Não, a NOTA n. 01367/2016/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU e o Memorando Circular nº 317/2016-MP trazem o entendimento de que a infração prevista no inciso II do caput não se materializa se o imóvel for objeto de destinação regular outorgada pela União, fato que, por outro turno, não dispensa o responsável de observar os demais normativos vigentes e nem de obter as autorizações eventualmente cabíveis junto aos órgãos e entidades competentes.

17) É PROIBIDA A OCUPAÇÃO PRATICADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE?

Não, o Parecer nº1316-5.12/2010/DPC/CONJUR/MP trouxe análise da CONJR/MP sobre ocupação em Área de Preservação Permanente (APP) onde concluiu que é possível reconhecer a ocupação em área de APP desde que o comportamento do ocupante não esteja concorrendo ou tenha concorrido para o comprometimento da integridade da área. Isso implica que, nestes casos, deverá

ser realizada consulta ao órgão ambiental responsável, normalmente o Estadual ou Federal em casos de Unidade de Conservação Federal para consulta sobre os impactos da ocupação na área de APP.

18) QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS CONTRA AS INFRAÇÕES PRATICADAS NOS IMÓVEIS DA UNIÃO?

As infrações contra o patrimônio da União são punidas com as seguintes sanções: embargo da obra, multa, desocupação do imóvel e demolição e/ou remoção. (IN 01/2017 Art. 4 I, II, III e IV)

19) CASO O INFRATOR VENHA A FALECER, A SANÇÃO ALCANÇA HERDEIROS?

As sanções alcançam os herdeiros e sucessores do infrator, nos limites das forças da herança. (IN 01/2017 Art. 4 §1 I)

20) É POSSÍVEL APLICAR VÁRIAS SANÇÕES AO MESMO TEMPO?

As sanções poderão ser aplicadas isolada, alternativa ou cumulativamente. (IN 01/2017 Art. 4§1 II)

21) EM CASO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, SEQUENCIALMENTE, O NOVO OCUPANTE FICA OBRIGADO A CESSAR A INFRAÇÃO?

Sim, em caso de transferência do imóvel cabe ao sucessor cessar a infração. Para tanto, o novo ocupante deverá ser autuado para promover as providencias cabíveis para cessar a infração.

22) NO CASO ACIMA, A MULTA PODERÁ SER COBRADA DO NOVO OCUPANTE?

Não, a multa só poderá ser cobrada daquele que era seu titular no momento da prática da infração, a sanção tem caráter de pessoalidade. (IN 01/2017 Art. 4 §5)

23) NO CASO DE NÃO SER POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA DO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO IRREGULAR, PORÉM HOVER A IDENTIFICAÇÃO POSTERIORMENTE, SERÁ POSSÍVEL A COBRANÇA DE MULTA DE FORMA RETROATIVA?

Sim, o direito de regresso subsistirá até a ocorrência da prescrição. (IN 01/2017 Art. 4 §3)

EMBARGO

24) O QUE É EMBARGO?

O embargo é a paralização IMEDIATA de obras, serviços ou atividades em execução até a manifestação da União quanto a sua regularidade. (IN 01/2017 Art. 5)

25) QUANDO DEVE-SE APLICAR O EMBARGO?

O embargo é aplicado nos seguintes casos onde é verificada:

- I. Inadequada destinação;
- II. Inobservância do interesse público;
- III. Irregularidade de uso;
- IV. Comprometimento da integridade física do imóvel. (IN 01/2017 Art. 5 Parágrafo único)

26) QUAIS AS AÇÕES QUE PODEM SER TOMADAS NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO?

Se descumprido o embargo o infrator será responsabilizado nos termos do Código Penal, devendo o servidor público responsável pela fiscalização comunicar a autoridade policial competente para fins de apuração do ocorrido. (IN 01/2017 Art. 6)

DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO

27) QUANDO DEVE-SE NOTIFICAR O INFRATOR PARA DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE BENFEITORIAS?

Quando a construção verificada como irregular for realizada em área de bens de uso comum do povo, sem a autorização da União e nos casos de construções realizadas em imóveis dominiais e de uso especial sem a destinação previamente concedida pela União ao ocupante. Neste último caso, tem-se com boa prática, a análise prévia sobre a possibilidade de regularização da ocupação antes de solicitar a sua demolição, isso não isenta a aplicação de multa e embargo da obra.

28) COMO DEVE SER PROVIDENCIADA A DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE BENFEITORIAS?

Primeiramente, deve ser solicitado ao infrator a demolição ou remoção. Caso não ocorra no prazo determinado, é orientado a promover tentativas de realização do serviço com a Prefeitura, órgãos do Estado ou outros órgãos do Governo Federal. Por fim, se as demais tentativas foram infrutíferas, desenvolver termo de referência, projeto básico e coletar 03 orçamentos para a realização dos serviços e encaminhar processo ao órgão central com solicitação de recursos.

Lembramos que cabe uma análise técnicas dos casos para encaminhar a AGU pedido de ajuizamento de ação de reintegração de posse ou ação demolitória previamente as demolições/retirada em campo.

29) QUAIS OS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE BENFEITORIAS?

O infrator terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados. (IN 01/2017 Art. 7 §1)

30) A QUEM CABE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO?

A demolição e/ou remoção são de responsabilidade do infrator, bem como todos os seus custos. Quando o infrator não implementar a demolição e/ou remoção, caberá a Superintendência tais medidas e de igual forma as despesas decorrentes serão encaminhadas ao infrator por meio de notificação para efetuar o pagamento. (IN 01/2017 Art. 18 §7).

31) A QUEM CABERÁ COMPROVAR SE O INFRATOR PROMOVEU A DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO?

A demolição e/ou remoção será considerada como efetiva após vistoria realizada pela Superintendência do Patrimônio da União constatando o integral cumprimento da determinação administrativa. (IN 01/2017 Art. 9)

MULTA

32) EM QUE CASOS CABERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA?

A multa será aplicada quando verificada ocorrência de infração, sendo importante explicitar que a multa não é aplicada por mera posse ou ocupação ilícita da área. (Decreto-Lei 2.398, 21/12/87 Art. 6)

33) QUAL O VALOR A SER COBRADO COMO MULTA?

O valor atual da multa é de 81,01 (oitenta e um reais e um centavo) para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas ou em que forem realizadas obras, cercas ou equipamentos, publicado na Portaria 01 de 13 de janeiro de 2017.

Importante: O valor da multa é atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). (Decreto-Lei 2.398, 21/12/87 Art. 6 §5)

34) COMO SERÁ REALIZADA A COBRANÇA DE MULTAS?

O interessado terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do auto de infração, para o pagamento da multa, sob pena de novas cobranças a cada mês em que o cometimento da infração persistir e inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (IN 01/2017 Art. 25 IV)

35) QUAL O DOCUMENTO PADRÃO A SER APLICADO PARA COMUNICAR A MULTA E EMBARGO?

Verificada prática de infração contra o patrimônio imobiliário da União e não havendo dúvida acerca da autoria, o servidor responsável pela fiscalização deve efetuar a lavratura do auto de infração. (IN 01/2017 Art. 18 §3)

36) QUAL O CONTEÚDO MÍNIMO DO AUTO DE INFRAÇÃO?

O auto de infração conterá:

I - o número de ordem;

II - o endereço completo do imóvel;

III - a identificação do responsável, ocupante e/ou daquele presente no momento da fiscalização, colhendo-se o número do CPF ou, na impossibilidade, anotando-se a data de nascimento, a naturalidade, e o nome da mãe, para que possa ser consultado o número do CPF do ocupante junto ao Sistema de Informações da Receita Federal – SIRF;

IV - a descrição da infração administrativa contra o patrimônio da União, ;

V - a fundamentação legal da infração administrativa;

VI - a sanção administrativa aplicada;

VII - notificação para a apresentação da defesa, dentro do prazo previsto;

VIII - quando for o caso, as providências necessárias à cessação ou ao saneamento da irregularidade, nos termos, prazos e condições que fixar, mediante a celebração de termo de compromisso;

IX - data e assinatura do servidor responsável pela fiscalização. (IN 01/2017 Art. 19 e 20).

37) A MULTA DEVERÁ SER APLICADA AUTOMATICAMENTE EM TODOS OS CASOS DE OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO?

Sim, a multa será mensal e automaticamente aplicada pela SPU sempre que o cometimento da infração persistir. (IN 01/2017 Art. 10 §4)

38) QUAIS AS HIPÓTESES EM QUE FOI CONSTATADA PRÁTICA DE INFRAÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM QUE NÃO É RECOMENDADO A APLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AUTOMATICAMENTE?

Em três hipóteses, quando houver circunstância que comprometa a segurança pessoal da equipe de fiscalização (justificada em relatório), quando houver determinação judicial que contrarie o dispositivo ou caso se verifique a possibilidade de regularização fundiária para a população de baixa renda (IN 01/2017 Art. 18 §3 e Art. 20 Parágrafo Único)

39) COMO DEVE SER O FLUXO DE TRABALHO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DAS MULTAS APLICADAS?

Após a lavratura do auto de infração deve ser aberto processo administrativo, caso não exista, contendo relatório individualizado para cada imóvel, numerado sequencialmente instruído com:

I - auto de infração;

II - localização e caracterização do imóvel, com elementos técnicos lineares e angulares, preferencialmente georeferenciados, contendo as dimensões da área ocupada, croquis e, quando possível, o Código de Endereçamento Postal do imóvel;

III - identificação do tipo do imóvel (dominial, especial ou uso comum do povo);

IV - sempre que possível, fotos que retratem as eventuais irregularidades verificadas no imóvel em que realizada a fiscalização, inclusive do entorno da área, demonstrando o impacto causado;

V - finalidade da ocupação;

VI - identificação da Linha de Preamar Médio - LPM ou Linha Média de Enchentes Ordinárias - LMEO, se for o caso. (IN 01/2017 Art. 21)

40) A QUEM CABE VERIFICAR SE AS INFRAÇÕES FORAM CESSADAS PARA A PARALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA MULTA?

Cabe ao autuado demonstrar à SPU que o cometimento da infração foi cessado, cabendo ao órgão a análise e a deliberação sobre a continuidade da cobrança da multa. (IN 01/2017 Art. 10 §5º)

41) CABE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA MULTA POR ALGUMA RAZÃO ESPECÍFICA?

Não. Conforme entendimento da CONJUR/MP proferido no Parecer Jurídico n. 01508/2016/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU e no Parecer Jurídico n. 00319/2016/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU para além de trazer uma punição pura e simples ao empreendedor, a multa representa um mecanismo de coerção para a efetivação do verdadeiro objetivo da norma. Nesse passo, a utilização da palavra "automática" no art. 6 do Decreto Lei

2.398/87 tem por objetivo despertar no interessado a verdadeira urgência com a qual deve providenciar a remoção da irregularidade na área.

É preciso ter em mente que a multa é aplicada em decorrência de uma infração à legislação patrimonial, ou seja, tem como origem uma conduta contrária ao ordenamento jurídico. A partir do momento em que o infrator é autuado pela SPU, ele passa a ter indubitável ciência desse fato, podendo optar pelo imediato desfazimento da intervenção considerada irregular. Caso pretenda requerer a regularização, ele estará assumindo o risco de essa não vir a ser deferida, hipótese em que a multa será devida desde o momento da notificação inicial, conforme determina a lei.

42) CABE A APLICAÇÃO DE MULTA NO CASO DE POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA SEM CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS?

Não deve ser aplicada multa quando se verificar a mera posse ou ocupação ilícita da área sem que tenha sido realizado irregularmente aterro, construção, obra, cercas ou instalação de equipamentos. (IN 01/2017 Art. 10 §7º)

43) QUANDO PODEMOS COBRAR CUMULATIVAMENTE A MULTA E A INDENIZAÇÃO, PREVISTA NO ART. 10 DA LEI 9636/98?

A multa e a indenização pela posse ou ocupação ilícita, prevista no Art. 10 da Lei 9636/98 são cobradas cumulativamente nos casos de ocorrências de infrações em imóveis dominiais. (IN 01/2017 Art. 10 §7º)

INDENIZAÇÃO E DESOCUPAÇÃO

44) QUAIS OS CASOS PREVISTOS QUE ENSEJAM A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA UNIÃO?

Os casos onde for constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. (IN 01/2017 Art. 12)

45) COMO DEVEMOS COMUNICAR O OCUPANTE DA NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO?

A solicitação de desocupação do imóvel deve ser realizada por meio de notificação contendo informações quanto a dados do imóvel, motivação, base legal, prazo e o prazo para contestação de 10 dias.

46) QUAIS OS PRAZOS PREVISTOS PARA QUE O IMÓVEL SEJA DESOCUPADO?

A contar do recebimento do auto de infração ou notificação o interessado legal terá os seguintes prazos para desocupação:

- ✓ Bens de uso comum do povo: 30 dias
- ✓ Inadimplemento de taxas de ocupação: 30 dias
- ✓ Zona urbana: 90 dias
- ✓ Zona Rural: 180 dias

(IN 01/2017 Art. 25 V, VI, VII)

47) QUAIS AS INSTÂNCIAS DE RECURSO AS QUAIS O NOTIFICADO TEM DIREITOS?

O notificado tem direito ao recurso administrativo em 1ª instância e em 2ª instância, analisados respectivamente pela SPU/UF e pela Unidade Central da SPU em Brasília-DF. (Manual Fiscal. 2014 pag. 96)

48) QUAIS OS TRAMITES NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DE RECURSO?

É necessário que se apresente recurso dentro do prazo estabelecido na Notificação (10 dias), a partir de então a Chefia de Fiscalização encaminha o processo para a Equipe de Fiscalização, para que um Agente de Fiscalização efetue a análise. (Manual Fiscal. pag. 97)

49) COMO ENCAMINHAR OS RECURSOS EM 2º INSTÂNCIA?

Nos casos em que a decisão proferida pela autoridade julgadora do recurso em 1ª instância seja pelo indeferimento total do recurso, a Chefia de Fiscalização notificará o interessado da decisão, indicando que o processo será remetido ao titular da SPU, na Unidade Central, para análise em 2ª instância. (Manual Fiscal. 2014 pag. 98)

50) QUAIS OS PRAZOS PARA ANÁLISE DOS RECURSOS?

O prazo para que a autoridade julgadora analise o recuso e profira decisão é de no máximo 30 (trinta) dias. Se a decisão proferida for pelo indeferimento total do recurso, a Chefia de Fiscalização notificará o interessado da decisão, indicando que o processo será remetido ao titular da SPU, na Unidade Central, para análise em 2ª instância, tendo a Unidade Central mais 30 (trinta) dias para proferir decisão.

(Lei 9.784/99 Art. 59 §1º; Manual Fiscal. 2014 pag. 95)

51) CASO O NOTIFICADO NÃO DESOCUPE O IMÓVEL NO PRAZO DETERMINADO, QUAIS AS AÇÕES PREVISTAS QUE DEVEM SER TOMADAS?

Nesses casos, a Superintendência do Patrimônio da União encaminhará em até 15 (quinze) dias ao respectivo órgão contencioso da AGU, o pedido de ajuizamento de reintegração de posse, instruído com toda a documentação comprobatória e, se necessário, cópia do processo administrativo. (IN 01/2017 Art. 12 § 4º)

52) O QUE É INDENIZAÇÃO DEVIDA A UNIÃO?

Entende-se por indenização a retribuição pecuniária devida à União pelo ocupante irregular em função do tempo em que a União esteve privada da posse de seu imóvel dominial, independente de realização irregular de qualquer aterro, construção, obra, equipamentos e/ou benfeitorias. (IN 01/2017 Art. 11)

53) QUANDO DEVE-SE APLICAR A COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO?

Deve-se aplicar a cobrança de indenização até a efetiva desocupação do imóvel quando constatada a existência de posses ou ocupações em imóveis dominiais em desacordo com o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. (IN 01/2017 Art. 12)

PLANEJAMENTO

54) POR QUE DESENVOLVER O PLANEJAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES PARA O ANO?

O desenvolvimento do planejamento das fiscalizações para o ano é necessário porque orienta as ações de fiscalização realizadas nos Estados. Além disso, possibilita a integração do patrimônio da União com as demais áreas de atuação da Secretaria do Patrimônio da União para doar objetividade e eficácia no trabalho realizado.

55) QUAIS AS INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO?

A Secretaria do Patrimônio da União elaborará anualmente Plano Anual de Fiscalização (PAF) e as Superintendências do Patrimônio da União Planos Anuais Estaduais de Fiscalização (PAEF) tendo como base o conteúdo do PAF publicado pela SPU.

56) QUAL O CONTEÚDO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (NACIONAL)?

O Plano Anual de Fiscalização (PAF) contém diretrizes gerais, metas e recursos financeiros disponíveis para nortear as ações de fiscalização no âmbito nacional. (IN 01/2017 Art. 14)

57) QUAL DEVE SER O CONTEÚDO DO PLANO ANUAL ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO?

O Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF) assim como o PAF deve conter diretrizes, metas e orçamento das ações de fiscalização, mas adequadas a realidade local de cada Estado com o planejamento mais detalhado e o cronograma das vistorias que serão realizadas durante o ano.

58) QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS PLANOS?

O PAF deve ser publicado até o último dia útil de outubro do ano anterior ao da validade do planejamento. Enquanto o PAEF deverá ser homologado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado e encaminhado à SPU até o último dia útil de dezembro do ano anterior ao do objeto do planejamento. (IN 01/2017 Art. 14 P.U. e Art. 15 P.U.)

PROCEDIMENTOS

59) OS PROCESSOS DECORRENTES DE NOTIFICAÇÃO OU AUTUAÇÃO PODERÃO SER INVALIDADOS EM ALGUM MOMENTO?

Sim, a administração pode anular ou revisar os seus atos em qualquer momento em virtude de fato novo, identificação de vícios dentre outros motivos que deverão ser justificados. Lembrando que, a motivação para mudança de qualquer ato deverá ser motivada com fundamentos legais.

60) O QUE DEVE SER FEITO QUANDO CONSTATADA A INFRAÇÃO, PORÉM O FISCAL NÃO TIVER CERTEZA DA AUTORIA OU OUTRAS DÚVIDAS?

Nesses casos o servidor responsável pela fiscalização deverá notificar o suposto infrator para que apresente informações ou documentos. (IN 01/2017 Art. 18)

61) O QUE DEVE SER FEITO NO CASO DO INFRATOR SE RECUSAR EM RECEBER A NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO?

Quando o infrator se recusar assinar e receber a notificação, deverá o Agente solicitar a presença de duas testemunhas (servidores ou não da SPU) para atestar a recusa, colhendo assinatura das mesmas no documento citado, justificando a recusa. (IN 01/2017 Art. 18 §6)

62) O QUE É O TERMO DE COMPROMISSO?

O termo de compromisso fixa prazo, condições e critérios para que o infrator adote medidas necessárias à cessação ou saneamento de irregularidade contra o Patrimônio da União. (IN 01/2017 Art. 19)

63) QUANDO DEVE SER CELEBRADO O TERMO DE COMPROMISSO?

A celebração do termo de compromisso é facultativa. Sendo indicada quando o infrator recebe o auto de infração e manifesta o desejo de formalizar prazo e critérios para saneamento e cessação de irregularidade contra o Patrimônio da União. (IN 01/2017 Art. 19 §1)

64) A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO ANULA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA?

A formalização de termo de compromisso, dentro do prazo estabelecido, importa em desistência de eventual defesa apresentada. (IN 01/2017 Art. 26 §3)

NOTIFICAÇÃO

65) QUAL O OBJETIVO DAS NOTIFICAÇÕES? QUAIS CASOS CABE A EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO?

A notificação tem como objetivo cientificar o suposto infrator sobre o início do procedimento de fiscalização e sobre a realização de atos processuais. A notificação cabe nos casos em que houver dúvida acerca da autoria de infração. (IN 01/2017 Art. 22)

66) QUAL O CONTEÚDO MÍNIMO DA NOTIFICAÇÃO?

A notificação deverá conter minimamente:

I - a identificação do notificado e o nome do órgão ou entidade emissora da notificação;

II - a finalidade da notificação;

III - a data, a hora e o local em que deve comparecer o notificado, quando for o caso, bem como a necessidade de comparecimento pessoal ou a possibilidade de se fazer representar por procurador munido do respectivo instrumento;

IV - a possibilidade de continuidade do processo independentemente de seu comparecimento;

V - a identificação dos fatos e fundamentos legais que justificam o procedimento;

VI - o prazo, conforme a natureza do ato a ser praticado. (IN 01/2017 Art. 22 P.U.)

67) QUAIS SÃO AS FORMAS DE ENTREGA DAS NOTIFICAÇÕES?

As notificações poderão ser entregues das seguintes formas: pessoalmente ao responsável ou seu representante; por meio de carta com aviso de recebimento; por edital. De forma complementar por meio de e-mail cadastrado junto a base de dados ou publicação de chamada no portal da SPU na internet. (IN 01/2017 Art. 23)

68) QUEM PODE SER CONSIDERADO COMO RESPONSÁVEL PARA O ENDEREÇAMENTO DA NOTIFICAÇÃO?

Entende-se como responsável aquele que:

I - estiver constando nos registros imobiliários da SPU pelo imóvel da União;

II - no momento da fiscalização, entender-se como responsável pela obra, instalação de equipamentos e afins;

III - esteja fazendo uso do imóvel. (IN 01/2017 Art. 23 §2)

69) COMO PODE SER REALIZADA A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL?

Pode ser realizadas nos seguintes casos:

I - quando o interessado encontrar-se em lugar incerto e não sabido ou quando não for localizado seu endereço;

II - quando a medida atingir público em massa ou pessoas indeterminadas ou indetermináveis;

III – quando a carta de que trata o inciso II, do caput, retornar ao remetente. (IN Art. 23 §4)

70) O QUE FAZER QUANDO FOREM ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE NOTIFICAÇÃO SEM SUCESSO?

Esgotadas todas as tentativas para a localização do interessado ou responsável, sem êxito, a SPU poderá promover as medidas necessárias para demolição e/ou remoção, em áreas de uso comum do povo. (IN 01/2017 Art. 23 §7)

71) QUEM PODE ASSINAR O AR DOS CORREIOS, DE MANEIRA QUE SEJA DADO COMO EFETUADA A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA?

O Aviso de Recebimento (AR) pode ser assinado por um dos qualificados como responsável (ver questão 69) ou ainda por membros da família, porteiro, empregados, caseiros e outros. (IN 01/2017 Art. 24)

DEFESA, RECURSO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

72) QUAL O PRAZO ESTABELECIDO PARA O AUTUADO/NOTIFICADO, OU O SEU REPRESENTANTE, APRESENTAR DEFESA JUNTO A SPU?

O autuado/notificado ou seu representante tem 10(dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para oferecer defesa. (IN 01/2017 Art. 25 II)

73) A DEFESA PODERÁ SER APRESENTADA POR QUALQUER PESSOA?

A defesa poderá ser apresentada pessoalmente, ou por meio de procurador ou advogado legalmente constituído, anexando o respectivo instrumento de procuração. (IN 01/2017 Art. 26)

74) EM QUE SITUAÇÕES QUE A DEFESA APRESENTADA PODERÁ SER CONSIDERADA NULA?

A defesa será considerada nula quando:

I - apresentada fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III – perante órgão ou entidade incompetente. (IN 01/2017 Art. 27)

75) O QUE DEVE SER FEITO NA SUPERINTENDÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO/DEFESA?

A ausência de recurso/defesa deve ser certificada nos autos, devendo o processo ser remetido a julgamento. (IN 01/2017 Art. 27 §1)

76) A QUEM CABE PROVAR QUE O ILÍCITO FOI CORRIGIDO OU SANEADO?

O infrator deverá apresentar provas que o ilícito ocorrido foi sanado, podendo a SPU recorrer a perícias/vistorias no local para verificação dos fatos.

77) QUANDO A CONSULTORIA JURÍDICA NOS ESTADOS (CJU) OU CONJUR/MP DEVERÁ SER CONSULTADA?

Os processos específicos deverão ser encaminhados para análise jurídica dos fatos sempre que suscitar dúvidas na aplicação dos dispositivos legais no caso concreto ou em casos omissos da legislação patrimonial em que podem encontrar respaldo em outras legislações correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

78) O QUE SE DEVE LEVAR AO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL?

Sempre que ocorrer indícios de crimes em desfavor do Patrimônio da União o fato deverá ser levado para conhecimento do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para apuração. É importante estabelecer essa comunicação de forma objetiva e efetiva levando ao conhecimento dos órgãos informações relevantes que possam contribuir para a análise dos fatos.

79) COMO SERÁ O CONTROLE DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS?

Até que se promova a implantação de sistema informatizado de controle e gerenciamento das fiscalizações, as Superintendências do Patrimônio da União deverão mensalmente, enviar ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio – DECIP, dados sobre as vistorias e fiscalizações realizadas, no formato indicado pelo Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2017. (IN 01/2017 Art. 41)

